

Lei nº 3.163, de 17 de setembro de 2010.

Autoriza o Município de Taquari a conveniar com Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, para fins de implantação da SAMU e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviço com Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, inscrito no CNPJ sob o nº 07.506.752/0006-82, visando a transferência da ambulância de suporte básico para implantação do Programa SALVAR / SAMU no Município de Taquari.

Art. 2º O Contrato de Prestação de Serviço em anexo, é parte integrante desta Lei, e tem sua vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de setembro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI E O INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA – ISEV.

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari, na Rua São Jerônimo nº 275, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.163, de 17 de setembro de 2010, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA – ISEV**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.506.752/0006-82, localizado na R. Marechal Deodoro, nº 1390, Centro, Taquari / RS, representado por seu Primeiro Presidente Sr. **Juarez Ramos dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4039278389 e do CPF nº 521.669.700-44, residente e domiciliado a Rua Giordano Bruno, 218/04, Bairro Rio Branco, Porto Alegre / RS, e Segunda Presidente Sr^a. **Lucya Bueno Manieri**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/MF sob nº 324.420.170/91, residente e domiciliada na Rua São Manoel, nº 1584, apartamento 407, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre / RS, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviço especializado em atendimento móvel da SAMU – 192 no âmbito do Município de Taquari, e que serão realizados nas unidades de Pronto Atendimento com plantão 24 (vinte quatro) horas, composta por Técnico de Enfermagem e Motorista, bem como área física para equipe base do veículo que deverá estar devidamente equipada.

§1º Compreenda-se veículo como: 01 (uma) ambulância SAMU – 192, marca FIAT, modelo Ducato Maxicargo, ano de fabricação 2009, ano modelo 2010, chassi nº 93W245G34A2053538;

§2º Compreenda-se devidamente equipada como: manter os materiais e instrumentais necessários para o perfeito atendimento da mesma, de acordo com a listagem básica em anexo;

§3º A prestação do atendimento pré-hospitalar móvel será regulada por central médica, acessada 24 (vinte quatro) horas por número telefônico gratuito – 192, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.048, de 05/11/2002;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

Para a realização deste serviço a **CONTRATANTE** repassará para a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim divididos:

- I) do Ministério da Saúde: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- II) do Governo do Estado: R\$ 6.127,00 (seis mil, cento e vinte e sete reais);
- III) do Município: R\$ 6.373,00 (seis mil, trezentos e setenta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para execução do serviço contratado, a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção completa da unidade móvel, ou seja, sua reposição de peças, combustível, seguro, multas, pneus e etc, materiais de enfermagem e pelos uniformes dos profissionais, conforme padrão visual SAMU, estando incluído no preço, outras taxas de qualquer natureza que direta ou indiretamente impliquem ou venham a implicar no fiel comprometimento deste instrumento.

§1º A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o pessoal necessário para execução do serviço, responsabilizando-se por todos ônus de natureza trabalhista ou social, decorrentes da futura contratação. O CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos materiais ou pessoais pelo uso do equipamento agora transferido;

§2º Poderá haver a contratação futura para o gerenciamento e execução dos serviços em outros Municípios da região abrangida pela 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo, cujo valor a ser contratado, será o mesmo estabelecido para o Município;

§3º Além das obrigações prevista nesse Contrato, a CONTRATADA por determinação legal, ainda deverá prestar serviços previstos nas Cláusulas anteriores, de acordo com eventuais solicitações da CONTRATANTE, bem como ressarcir a CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção dos serviços, objeto do contrato.

§4º A CONTRATANTE além das obrigações previstas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a efetuar no prazo indicado na Cláusula Segunda, os pagamentos devidos a CONTRATADA, bem como notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas nesse contrato.

§5º A CONTRATADA deverá enviar ao Executivo trimestralmente, relação dos chamados, atendimentos e quilometragem rodada da mesma, para fins de avaliação e fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de início dos serviços, através de documento escrito, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de depósito bancário, mediante fatura, desde que os valores do Ministério da Saúde e Governo do Estado estejam devidamente repassados até a presente data.

Parágrafo Único – Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou

atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para o pagamento deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA será notificada por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de ser incursa no inc. IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

§1º No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA deverá ser imediatamente incluída no cadastro de fornecedores impedidos a licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

§2º Na aplicação desta sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em Lei;

§3º O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso;

§4º As multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com base no art. 77, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

§1º Na hipótese de rescisão com base nos incisos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a indenização;

§2º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Taquari, 17 de setembro de 2010.

Juarez Ramos dos Santos
Primeiro Presidente ISEV

Lucya Bueno Manieri
Segunda Presidente ISEV

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos so presente para encaminhar Projeto de Lei que firma Contrato de Prestação de Serviço com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, visando a transferência da ambulância de suporte básico para implantação do Programa SALVAR / SAMU no Município de Taquari. O Contrato de Prestação de Serviço terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Do mesmo modo que fizeram alguns Municípios que foram contemplados com a cedência de 01 (uma) ambulância para o atendimento da SAMU – 192, o Município de Taquari, também transfere ao Hospital da cidade, a responsabilidade na implantação e realização do Projeto SALVAR / SAMU no âmbito Municipal.

Assim, para a realização deste serviço, o ISEV receberá o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos:

- I) do Ministério da Saúde: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- II) do Governo do Estado: R\$ 6.127,00 (seis mil, cento e vinte e sete reais);
- III) do Município: R\$ 6.373,00 (seis mil, trezentos e setenta e três reais).

Nesse sentido, o ISEV se responsabilizará pela manutenção completa da unidade móvel, ou seja, sua reposição de peças, combustível, seguro, multas, pneus e etc, materiais de enfermagem e pelos uniformes dos profissionais, conforme padrão visual SAMU, estando incluído no preço, outras taxas de qualquer natureza que direta ou indiretamente impliquem ou venham a implicar no fiel comprometimento deste instrumento. Também deverá disponibilizar todo o pessoal necessário para execução do serviço, responsabilizando-se por todos ônus de natureza trabalhista ou social, decorrentes da futura contratação, não tendo o Município, qualquer responsabilidade por eventuais danos materiais ou pessoais pelo uso do equipamento transferido.

Poderá haver a contratação futura para o gerenciamento e execução dos serviços em outros Municípios da região abrangida pela 16ª Coordenadoria Regional de Saúde. Havendo interesse das partes e mediante termo aditivo, o valor a ser contratado será o mesmo estabelecido para o Município.

Para o Município, além das obrigações previstas no Contrato por determinação legal, cabe efetuar no prazo indicado na Cláusula Segunda, os pagamentos devidos a contratada, bem como notificar por escrito quando da aplicação de multas previstas nesse contrato.

Cabe salientar que para fiscalização do referido programa, o ISEV se compromete em enviar relatório trimestral ao Executivo, demonstrando o nº de chamados, atendimentos e km rodado da ambulância. Lembramos que a prestação do atendimento pré-hospitalar móvel será regulada por central médica, acessada 24 (vinte quatro) horas por número telefônico gratuito – 192, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.048, de 05/11/2002.

Assim, encaminhamos ao Nobres Edis, esse projeto que regularizará este excelente Programa que trará agilidade e maior segurança na área da saúde, mais precisamente no atendimento pré-hospitalar.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Ramon de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquari - RS